



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 222 /09 – CCJ

Altera o inc. XI e inclui incs. XII e XIII, ambos no art. 2º da Lei Complementar nº 612, de 19 de fevereiro de 2009 – que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), institui seu Conselho Gestor, na forma da Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, revoga a Lei nº 7.592, de 10 de janeiro de 1995, e dá outras providências –, ampliando o rol de recursos do FMHIS.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Nelcir Tessaro.

A Procuradoria da Casa, fl. 25, manifestou seu posicionamento a respeito da matéria, dizendo que essa se insere no âmbito de competência do Município e deste Legislativo, porém, informa que o conteúdo normativo da Proposição fere o contido no inciso XII da Lei Orgânica do Município, que estabeleça que a administração municipal é de competência privativa do chefe do Poder Executivo, por implicar disposições de receitas municipais.

Relativamente ao vício apontado, cumpre-nos ressaltar que a Proposição se apresenta com duas determinações distintas: a primeira retirando recursos auferidos de multas (trânsito e posturas) e outra destinando parte dos recursos ao FMHIS. No aspecto legal da Proposição, embora tenha entendido o nobre procurador que há malferimento à LOM, entendemos que o vício apontado não resulta em prática ilegal em legislar (contrariedade à legislação existente), ou seja, não fulmina o normal seguimento do Projeto, haja vista que não cria e não extingue recursos, apenas realoca verbas. Ainda, referimos que a retirada de recursos auferidos na aplicação de multas, prejudica, certamente, alguma outra rubrica a que se destinavam originalmente e que, neste feito, não restou esclarecido mas, na Comissão competente (CEFOP), essa matéria pode ser melhor discutida na análise do mérito da Proposição.

Ante o exposto, nas atribuições desta Comissão estabelecidas pela alínea “a” do inciso I do art. 36 do Regimento da Casa, consideramos que o Projeto, pelas razões apresentadas, é constitucional e orgânico.



PARECER Nº 232 /09 – CCJ

Isso exposto, este Parecer conclui pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala Ruy Cirne Lima, 23 de outubro de 2009.

Vereador Luiz Braz,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 27-10-09

Vereador Valter Nagelstein – Presidente

Vereador Mauro Zacher

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Nilo Santos

Vereadora Maria Celeste

Vereador Reginaldo Pujol